**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.234/2018**

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE
AFASTAMENTOS E FALTAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.”

**RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões – RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

*Considerando* a necessidade premente da Administração Pública
Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais
condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação
médica;

*Considerando* que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

*Considerando* a falta de normatização e regulamentação;

*Considerando*, finalmente, que é obrigação da Administração Pública
zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a
população em geral,

 **DECRETA:**

Art. 1° - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria
Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de
atestados e encaminhamentos para perícia médica.

Art. 2º - Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Muitos Capões (RS) deverá entregar o atestado médico ou odontológico em até dois dias úteis posterior a sua ausência.

Parágrafo Único - Quando o servidor não for residente no Município de Muitos Capões ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

Art. 3º - Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, somente será aceito quando emitido por profissional competente, e que:

I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente, por extenso e numericamente determinado;

II – estabelecer o diagnóstico,

III - indicar o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade, com a expressa concordância do servidor;

III – registrar dados de maneira legível;

IV – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Parágrafo Único - Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.

Art. 4º - Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 03 (três) dias, será agendada perícia médica, devendo, de imediato, ser comunicado ao servidor as informações quanto à data e horário para a realização da mesma, a qual concordará com o período indicado ou definirá o tempo de licença necessário para tratamento de saúde do servidor.

Art. 5º - O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará
impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma se realize.

Art. 6º – Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo
anterior, ficar impedido do exercício do cargo, serão computados como
faltas injustificadas.

Art. 7º - Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 8º - Atestados de comparecimento a audiências judiciais, policiais, demais consultas da área da saúde (psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, etc..), bem como exame médicos e laboratoriais, somente abonarão o período compreendido no atestado.

Parágrafo Único - A apresentação dos atestados mencionados no *caput,* igualmente*,* deverá se dar em até dois dias úteis após a ausência do servidor, sob pena de não serem considerados.

Art. 9º - Sendo constatada fraude ou irregularidades no atestado apresentado será instaurado processo administrativo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Muitos Capões, 25 de junho de 2018.

 **RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA**

 Prefeita Municipal.